

Processo: 046.725/2012-1
Natureza: TCE
Assunto: Prorrogação de prazo
Responsável: Percival Santos Muniz

Em expediente datado de 30/04/2014 ([peça 22](#)), o Sr Elly Carvalho Júnior (Advogado, OAB/MT 6132-B), representando o Senhor PERCIVAL SANTOS MUNIZ (CPF: 203.770.611-15) – ex-Prefeito de Rondonópolis/MT, **solicita dilação de prazo** para atender a **citação** promovida por esta Secretaria: Ofício 0246/2014-TCU/SECEX-MS ([peça 14](#)), bem como solicita cópia integral dos autos.

Juntadas aos autos as competentes procurações/substabelecimento ([peças 4 e 20, respectivamente](#)), analisa-se no presente momento o pleito.

Em seu expediente, o representante legal tece as seguintes considerações:

“...PERCIVAL SANTOS MUNIZ, nos autos acima epigrafados de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, devidamente citado para a apresentação de alegações de defesa quanto ao Convênio nº 1880/2001 celebrado pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, vem por via de advogado com instrumento de poderes em anexo, requerer a prorrogação do prazo concedido para a defesa, por igual período, tendo em vista a dúvida do defensor abaixo subscrito quanto à data de citação, tendo este sido substabelecido, além da citação constar como recebida no feriado prolongado da Semana Santa.

Ademais, a prorrogação se faz importante devido ao longo tempo já decorrido da celebração do Convênio, necessitando de recorrer aos arquivos da Administração Municipal em busca de documentos hábeis para a defesa.

Ainda, requer cópia dos autos, na íntegra, a fim de possibilitar o conhecimento das peças contidas na TCE.

Em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, espera deferimento...”

De fato, conforme mencionado pelo nobre advogado, o Aviso de Recebimento do Ofício 0246/2014-TCU/SECEX-MS não foi recebido por esta Secretaria, impossibilitando, assim, sua juntada aos autos. Porém, em consulta ao rastreador de objetos do site dos Correios, constatou-se que a entrega do Ofício 0246/2014-TCU/SECEX-MS ocorreu em 17/4/2014.

A PORTARIA-MIN-AA Nº 1, de 31 de outubro de 2011, da Exm^a. Sr^a. Ministra Ana Arraes, Relatora do processo, confere ao dirigente desta Secretaria os poderes para autorizar a dilação do prazo para apresentação de alegações de defesa (inciso III, do artigo 1º), desde que o prazo total não ultrapasse 60 dias.



A fim de garantir o direito à ampla defesa, **proponho** seja **autorizada a dilação de prazo solicitada** pelo Senhor PERCIVAL SANTOS MUNIZ, por meio de seu representante legal, para atender a Citação efetivada pelo Ofício nº 0246/2014-TCU/SECEX-MS, por mais **15 (dias) dias**, na forma do parágrafo único do art. 183 do RI/TCU, bem como **proponho** seja enviada **cópia** integral digitalizada dos autos.

Secex/MS, em 2 de maio 2014.

(assinado eletronicamente)

JAQUELINE VILS LOMANDO
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula 3420-7